



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Processo TC n° 2875/2019 – Parecer Prévio TC-13/2022 (Referência TC2523/2017– Parecer Prévio TC 123/2018) .

INICIATIVA: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de "Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo referente as contas do exercício do ano de 2016, do prefeito Carlos Roberto Casteglione".

VOTO DO RELATOR: Presente no documento em questão o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 141 e 168/170); os pareceres técnicos dos Audidores-Fiscais Margareth Cardoso (fls. 142/165) e Sílvia de Cássia Ribeiro (fls. 171/189); assim como voto do Conselheiro Relator Sérgio Manoel Nader (fls. 3/60), Conselheiro Rodrigo Chamon abstendo-se de votar por suspeição (fls. 106); Conselheiro Domingos Taufner (fls. 60/100) e parecer final com quórum (fls. 101/107)

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Ao analisar o Parecer, não há que se falar em vícios constitucionais, legais ou de redação, haja vista que, além da obrigatoriedade da análise desta Casa sob o Parecer, o Tribunal de Contas tem por garantia constitucional fazer o controle e

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





fiscalização das contas públicas, de forma externa, conforme previsto no artigo 33, §2º da Constituição, por analogia. Por fim, ao analisar os autos do referido parecer percebe-se que, excetuando-se o Conselheiro Domingos Taufner (fls.100), que encaminhou pela aprovação das contas com ressalvas, os demais conselheiros (fls. 54, 104, 106, 138, 141, 165 e 170), por maioria, nos termos do voto do relator, além do Ministério Público de Contas e a Área Técnica do referido Tribunal Estadual, encaminhou o voto para **REJEIÇÃO DAS CONTAS**, e por isso, esse relator vota, pelo encaminhamento regular da matéria, para que a mesma possa ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, por força Regimental, com a indicação da **REJEIÇÃO DAS CONTAS, conforme instrução do TCE-ES.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, manifestamo-nos, por unanimidade pelo encaminhamento regular.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

Sebastião Ary Correa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Paulo Sérgio de Almeida - Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

